

Parecer Jurídico - 487/2024

De: ANA L. - PROGE-SPG

Para: PROGE-SPG - Subprocuradoria

Data: 21/02/2024 às 10:35:39

Setores envolvidos:

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

PROCESSO: 4.394/2024 – SEMCAT/PMA - ASSUNTO: 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2022 – SEMCAT/PMA

PROCESSO: 4.394/2024 – SEMCAT/PMA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

INTERESSADO: KIKAKO MORI | CPF Nº 047.748.092-68

ASSUNTO: 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2022 – SEMCAT/PMA

PARECER JURÍDICO – PROGE/PMA

Ananindeua – PA, 21/02/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2022. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 57, II, DA LEI 8.666/1993. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. **OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.**

1. DO RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca da viabilidade jurídica para formalização do 2º **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2022 - SEMCAT/PMA**, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar III, para atender aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua – PA, contrato este celebrado entre a **SEMCAT/PMA (Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho)** e a **Sr.ª KIKAKO MORI | CPF Nº 047.748.092-68**, prorrogando sua vigência por 12 (doze) meses, a contar de **17/01/2024 até 17/01/2025**, no valor global de R\$ 37.965,00 (tinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Na justificativa apresentada, esclarece que a inclusão do termo aditivo é decorrente de previsão contratual nos seguintes termos “*visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho*”.

É o relato do essencial.

1. DA ANÁLISE PRELIMINAR

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de autorização para celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo;
- Cópia do Contrato Original e respectiva publicação de extrato e da portaria de designação do fiscal do contrato;
- Justificativa e Autorização por parte do Sr. José Alfredo Silva Hage Junior, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, para o Aditivo em comento;
- Manifestação positiva ao aditivo de prazo por parte da contratada;
- Avaliação Técnica com Relatório Fotográfico e Descritivo do espaço CONSELHO TUTELAR III;
- Documentação do Imóvel objeto do contrato em tela, válido e regular, bem como dos interessados;
- Declaração da Sra. Kate Pamplona, Setor de Compras da SEMCAT, acerca do atendimento do imóvel aos interesses da administração pública, sendo, portanto, vantajoso renovar o contrato;
- Ofício nº 1177/2023-GAB/SEMCAT com solicitação aos contratados de aceite para celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo;
- Concordância dos Contratados em aditar o contrato;
- Reserva da Dotação Orçamentária nº 87;
- Parecer Jurídico nº 003/2024 Favorável ao 2º Termo Aditivo;
- 1º e 2º Termos Aditivos de Prazo e Publicação do Extrato dos Aditivos; e
- Documentação da contratada válida e regular.

Da leitura dos documentos juntados aos autos administrativos se depreende que o requerimento formulado trata de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2022 - SEMCAT/PMA**, possibilidade jurídica amparada no art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 como se verá adiante, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração e que os serviços vêm sendo executados regularmente, sem manifestação contrária neste sentido.

Verifica-se, ainda, a seguinte cronologia do contrato em análise:

1. Que o Contrato originário tinha vigência de 12 (doze) meses, a contar de **17/01/2022** até **17/01/2023**;
2. Após, um **1º Termo Aditivo** foi firmado, dilatando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de **17/01/2023** até **17/01/2024**;
3. Por fim, um **2º Termo Aditivo** foi firmado, dilatando, novamente, o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de **17/01/2024** até **17/01/2025**.

• DO DIREITO

Acerca da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, conforme inteligência do art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

- **2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso)**

Diante do artigo retro transcrito, faz-se mister abordar que constam nos autos administrativos **JUSTIFICATIVA** e **AUTORIZAÇÃO** por parte da autoridade competente, a Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, o Sr. José Alfredo Silva Hage Junior, que por meio de Despacho **ACATOU** e **AUTORIZOU** a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo, conforme parecer alhures mencionado.

Assim, este **OPINATIVO** concorda que, diante do permissivo retro elencado e com base na documentação apensada, tendo o processo em epígrafe percorrido as etapas legalmente necessárias, não existem óbices ao andamento do

processo que visa a celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo** ao contrato em tela.

1. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado e diante da análise documental, esta **PROGE OPINA FAVORAVELMENTE** à celebração do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/2022 – SEMCAT/PMA**, no limite do artigo 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, inclusive pela **VANTAJOSIDADE ECONÔMICA** para a Administração Pública, a fim de que seja mantida a continuidade dos serviços prestados .

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

ANA CATARINA V. CABEÇA LIMA

Assessora Especial – PROGE

DANILO RIBEIRO ROCHA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

—
Ana Catarina V. Cabeça Lima
Assessora Jurídica/PROGE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DF7-C096-76E2-6AA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CATARINA VASCONCELLOS CABECA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-23) em 21/02/2024 10:35:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF 788.XXX.XXX-87) em 21/02/2024 14:51:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 23/02/2024 12:58:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/4DF7-C096-76E2-6AA1>